



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL**

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO CM Nº 0342/2023

A3CS COMUNICAÇÃO INTELIGENTE, agência de publicidade, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.085.142/0001-83, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 115, sala 203, Bairro Vila Nossa Senhora das Vitórias, no Município de Mauá/SP, CEP: 09.360-030, através de seu representante legal já qualificado nos autos, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar:

CONTRARRAZÕES



Ao Recurso Administrativo interposto por **OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.** (CNPJ 50.185.198/0001-01) contra a decisão proferida pela Subcomissão Técnica ao avaliar as propostas apresentadas pelos licitantes na Concorrência Pública nº 02/2023, requerendo sejam as razões anexas recebidas e regularmente processadas para os fins de direito.

1. DOS FATOS

O Edital da Concorrência Pública nº 02/2023, do tipo Técnica e Preço, tem por objeto a “Contratação de agência de propaganda e publicidade, especializada na prestação de serviços publicitários, destinados à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública”, pelo período de 12 meses.

No dia 25 de julho de 2023, às 10:00 horas, realizou-se a primeira sessão pública para recebimento dos Invólucros nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04, ocasião em que a Comissão Permanente de Licitação promoveu a abertura dos Invólucros nº 01 e nº 03, ambos devidamente analisados por todos os representantes presentes sem que houvesse qualquer observação ou apontamento acerca do conteúdo analisado; e mantendo lacrados e indevassáveis os Invólucros nº 02 e nº 04.

Ato contínuo, conforme rege a legislação aplicável ao processo licitatório em debate, a Comissão Permanente de Licitação remeteu os Invólucros nº 01 e nº 03 para análise da Subcomissão Técnica, sendo oportuno o agendamento da segunda sessão para o dia 03 de agosto de 2023.



Na data acima destacada, todos os representantes compareceram à sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul para realização da segunda sessão pública, onde foi realizada a abertura dos Invólucros nº 02, sendo efetuada a identificação das propostas dos Invólucros nº 01 cotejando-as com suas respectivas vias identificadas.

Após a identificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação apresentou o resultado obtido através das avaliações da Subcomissão Técnica, motivando a empresa OCTOPUS a interpor recurso contra o referido resultado.

No que se refere à análise da proposta da A3CS, a empresa OCTOPUS fez os seguintes apontamentos:

- a) Eventual ausência do conhecimento dos hábitos de consumo na estratégia de mídia e não mídia;
- b) Características que supostamente identificariam a proposta da A3CS;
- c) Utilização de valores hipoteticamente errados, que se utilizados corretamente ultrapassariam o valor proposto no item 5 do Briefing; e
- d) Apresentação de 2 “cases” nos relatos de soluções de problemas de comunicação que, a seu juízo, não estão referendados pelos respectivos anunciantes.

Entretanto, apesar do aludido inconformismo, a r. avaliação recorrida não comporta reforma ou complemento. Senão vejamos:



2. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 – Dos Hábitos de Consumo na Estratégia de Mídia e Não Mídia

O Edital da Concorrência Pública nº 02/2023, no item 11.7.4.4, estabelece os critérios para análise da estratégia de mídia e não mídia, trazendo na alínea “a)” o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários.

Ao analisar a proposta da A3CS, a recorrente afirmou que *“não contém descrição nenhuma de palavra sobre o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários”*, contudo, as alegações não retratam o conteúdo da proposta da recorrida.

No descritivo das peças foram apontadas as estratégias utilizadas, justificando os motivos de cada escolha e apresentando os dados de mercado e de audiência como, por exemplo, o horário da veiculação de spots de rádio.

Ressalta-se ainda que na Estratégia de Mídia e Não Mídia citamos os gatilhos mentais que desejamos apresentar com o slogan utilizado no plano de comunicação traçado, estudos mais do que comprovados em diversos meios de comunicação especializados.

Não obstante, destacamos que no Envelope nº 03, página 07, listamos todos os institutos, ferramentas e estudos, que usamos diariamente na nossa rotina de trabalho para mensuração de resultados e análise de mercado



e dos hábitos de consumos, entre os quais, citamos: Ibope; Pesquisa de mídia CENP; Data Corp; Brasil em Foco; Arquivo da Propaganda; Revista Meio e Mensagem; e o Anuário de Mídia, Criação e Marketing.

Desse modo, a recorrida demonstrou, de maneira inequívoca, ter pleno conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários, sendo improcedente o aduzido na peça recursal.

2.2 – Da Ausência de Caracterização do Invólucro nº 01 da A3CS

Outro ponto abordado nas razões de recurso, no tocante a proposta técnica, refere-se a características que supostamente identificariam o conteúdo do Invólucro nº 01 em desatendimento aos itens 5.2.3 e 5.4.3 do instrumento convocatório.

Inicialmente cumpre esclarecer que o conteúdo de todos os Invólucros da recorrida foi produzido em estrito cumprimento às regras estabelecidas no Edital da Concorrência nº 02/2023.

A corroborar com o exposto, na sessão pública do dia 25 de julho de 2023 todas as licitantes acompanharam a abertura dos Invólucros nº 01 e nº 03, sendo que nesta oportunidade foi feita análise do Invólucro nº 01 e a rubrica dos Invólucros nº 03 por todos credenciados, sem que qualquer observação quanto a supostas identificações fosse consignada, inclusive pela empresa OCTOPUS, como demonstrado através da ata de sessão pública.



Nesse sentido, também podemos destacar a inexistência de qualquer apontamento da Subcomissão Técnica, que ao promover análise criteriosa e bem fundamentada também não realizou qualquer registro referente a possíveis identificações do Plano de Comunicação Publicitária do Invólucro nº 01 de todas as licitantes.

É notório que estamos diante de mero inconformismo da recorrente com relação a sua pontuação, e, conseqüentemente, com sua colocação obtida através da avaliação da Subcomissão Técnica, motivos que a levaram buscar elementos para tentar desqualificar as propostas de seus concorrentes, para que assim obtivesse melhor classificação no certame.

Reiteramos a ausência de qualquer característica capaz de identificar o Plano de Comunicação Publicitária do Invólucro nº 01 e influenciar o julgamento da Subcomissão Técnica, de modo que o conteúdo foi produzido dentro dos limites determinados em Edital e na Lei Federal nº 12.232/2010.

Portanto, a medida de rigor a se impor por V.S.^a é a manutenção do entendimento da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica quanto a inexistência de conteúdo capaz de identificar o Invólucro nº 01 da recorrida.

2.3 – Do Pleno Atendimento ao Item 5 do Briefing

A empresa OCTOPUS também traz à luz do debate aspectos referentes a estratégia de mídia da recorrida.



Como relatado na peça recursal ora confrontada, a A3CS inseriu veiculações na rádio Jovem Pan, especificamente no programa “Os Pingos nos Is”, utilizando-se de tabela onde o valor registrado era de R\$12.294,45 (doze mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Ocorre que a recorrente apresentou tabela de preços atualizada da Rádio Jovem Pan que não era de nosso conhecimento. Nessa tabela, o valor previsto para o programa “Os Pingos nos Is” é R\$12.909,00 (doze mil novecentos e nove reais).

Por conseguinte, apontou-se que o erro cometido pela A3CS implica em diferença de R\$3.072,75 (três mil e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), ocasionando na soma total de R\$502.771,07 (quinhentos e dois mil setecentos e setenta e um reais e sete centavos), o que seria passível de desclassificação por desatendimento do item 5 “Orçamento” do Briefing¹.

Sem embargo do alegado pela OCTOPUS, passamos à análise da tabela de Orçamento da A3CS:

¹ Para os desafios de comunicação apresentados, disponibilizamos o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

ANÚNCIOS			
VEÍCULO	MEDIDA	INSERÇÃO	VALOR
MERCNEWS (REVISTA)	1 PÁGINA	1	R\$ 24.622,40
DIÁRIO DO GRANDE ABC	1 PÁGINA	1	R\$ 71.760,00
VALOR TOTAL			R\$ 96.382,40

SUPERBANNER			
VEÍCULO	TEMPO	QUANTIDADE	VALOR
DIÁRIO DO GRANDE ABC	Diária	30	R\$ 105,00
JORNAL ABC REPÓRTER	Diária	30	R\$ 250,00
ESTADÃO	CPM	350	R\$ 300,00
VALOR TOTAL			R\$ 136.650,00

INSERÇÃO NO RÁDIO			
VEÍCULO	TEMPO	QUANTIDADE	VALOR
A GUARDIÁ DA NOTÍCIA	30"	20	R\$ 1.300,00
RÁDIO CBN (JORNAL DA CBN, 6H ÀS 10H)	30"	12	R\$ 14.096,00
RÁDIO JOVEM PAN (OS PINGOS NOS 15, 18H05 - 20H)	30"	5	R\$ 12.294,45
VALOR TOTAL			R\$ 256.624,25

PEÇA			
		QUANTIDADE	VALOR
SPOT DE RÁDIO		1	R\$ 6.042,07
VALOR TOTAL			R\$ 6.042,07

TOTAL R\$ 499.698,32

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a soma dos itens de “Anúncios”, “Superbanner”, “Inserção no Rádio e “Spot de Rádio” possui erro na soma total dos valores, de modo que o Valor Total correto a ser considerado é R\$495.698,72 (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Isto posto, a diferença de valores reportada pela OCTOPUS implicaria na soma final de R\$498.771,47 (quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), respeitando o limite estabelecido no Briefing.



Destarte, conclui-se que o orçamento da empresa A3CS COMUNICAÇÃO INTELIGENTE apresenta mero erro formal, que mesmo diante da diferença demonstrada pela OCTOPUS atende plenamente o estabelecido no instrumento convocatório.

2.4 – Dos Cases de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Neste ponto, a recorrente afirma que a apresentação dos relatos de soluções de problemas de comunicação da recorrida possui “2 cases” que supostamente não estão referendados pelos respectivos anunciantes, o que implicaria no não atendimento do item 5.1.1.1.4 do edital.

É de causar espanto a precariedade da alegação feita pela OCTOPUS, isso porque tanto os cases como as peças apresentadas possuem data e local de veiculação, o que torna público o sucesso obtido através do trabalho desenvolvido pela A3CS.

Não obstante, a d. Comissão Permanente de Licitação pode promover diligência para constatar a devida prestação dos serviços elencados no repertório e relatos de soluções dos problemas de comunicação, para que não restem dúvidas diante das ilações feitas nas razões de recurso.

Sob esse aspecto, a recorrida possui atestados de capacidade técnica emitidos pelas pessoas jurídicas dos 2 *cases* apresentados que serão remetidos ao conhecimento de V.S.^a com a finalidade de demonstrar a veracidade do conteúdo da proposta técnica.



Nesse contexto, o julgamento pela total improcedência do recurso interposto é a medida que se impõe.

3. DOS PEDIDOS

Em face do exposto e à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.232/2010, a **A3CS COMUNICAÇÃO INTELIGENTE** requer à Câmara Municipal de São Caetano do Sul que **negue provimento** ao Recurso interposto por **OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.**, mantendo-se inalterada a classificação da recorrida, tendo em vista o pleno atendimento do Edital da Concorrência Pública nº 02/2023.

Termos em que, pede-se deferimento.

Mauá, 17 de agosto de 2023

PAULO RICARDO MARCONI
AE3CS COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA
CNPJ 35.085.142/0001-83


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins de direito, atestamos a capacidade técnica da empresa A3CS Comunicação Inteligente Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 35.085.142/0001-83, com endereço a Rua Riachuelo, nº 115 – sala 203, Bairro Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá- SP, referente à prestação de serviços de comunicação social ao festival gastronômico Gastronofest, marca da Horizonte Eventos Ltda, tendo com o objeto principal a realização de campanhas publicitárias, realizando estudos, planejamento, criação, produção gráfica e produção de mídia sociais, rádio e TV, atendendo público interno e externo, com supervisão de produção e distribuição das peças produzidas, atendendo a assessoria de imprensa e comunicação.

Os serviços foram fielmente prestados entre maio de 2022 e junho de 2023 de acordo com parâmetros e rotinas previamente combinadas incluindo o fornecimento de mão de obra e respectivos produtos necessários. Ressalta-se ainda a vigilante observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável neste caso.

Atestamos que a referida empresa, durante toda a prestação do serviço, demonstrou uma excelente capacidade técnica ao desempenhar suas atividades e não há nada constando em nossos arquivos que a desabone.

Mauá, 19 de Julho de 2023.


Jean Moura Evangelista
CPF: 286.516.748-80

38.215.220/0001-05

HORIZONTE PRODUÇÕES,
LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA

Rua Brás Cubas, Nº 925
Vila Bocaina - CEP: 09310-730
Mauá - SP

4º TABELIÃO DE NOTARIAS DE SANTO ANDRÉ
AUTENTICADO

A partir de agora a cópia eletrônica das notas notariais é válida para uso em processos judiciais e administrativos.

HORIZONTE
Eventos



01 AGO 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que, a empresa A3CS Comunicação Inteligente Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 35.085.142/0001-83, com endereço a Rua Riachuelo, nº 115 – sala 203, Bairro Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá- SP, prestou os serviços de comunicação social à esta Câmara Municipal, com o objeto de realização de campanhas publicitárias, realizando estudos, planejamento, criação, produção gráfica e produção de mídia sociais, rádio e TV, atendendo público interno e externo, com supervisão de produção e distribuição das peças produzidas, atendendo a assessoria de imprensa e comunicação pelo período de 12 meses a partir de 22 de abril de 2021.

Os serviços foram prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra e respectivos produtos, e ainda, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

Atestamos ainda, que a referida empresa demonstrou possuir excelente capacidade técnica no desempenho de suas atividades nada constando em nossos arquivos que a desabone.

Mauá, 18 de julho de 2023


José Carlos da Silva Martins

CPF: 320.135.138-52

01 AGO 2023

Presidente da Câmara Municipal de Mauá entre 2021 e 2022

4 O TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé

RS 4,63 PAGO POR GUIA Santo André - SP

Em test.º

- Francis
- Flávio
- Paula
- Emerson
- Dayse
- Rainan
- Gustavo

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - SP
113580
AUTENTICAÇÃO
AU0938AD0322423

Escritório de Registro de Imóveis de Santo André - SP
Tabela Substituto

Escrevente Previsor